



Caraterização do Voluntariado

Artigo 1º - Voluntariado e Voluntário | Definição

- a) O **Voluntariado** é uma atividade inerente ao exercício de cidadania que se traduz numa relação solidária para, com o próximo, participando, de forma livre e organizada, na solução dos problemas que afetam a sociedade em geral.
- b) O Centro Comunitário prevê um programa de enquadramento de voluntários, ao abrigo da legislação em vigor, sendo este um encontro de vontades e responsabilização mútua.
- c) O trabalho voluntário não decorre de uma relação subordinada, nem tem contrapartidas financeiras, sendo alicerçado no princípio de responsabilidade. O compromisso existente, que a Lei designa por Programa de Voluntariado (*art.º 9.º da Lei n.º 71/98 de 3 de novembro*):
 - Expressa a adesão livre, desinteressada e responsável do voluntário a realizar ações de voluntariado no âmbito de uma organização promotora;
 - Consubstancia as relações mútuas da organização promotora e do voluntariado, correspondentes ao conteúdo, a natureza e à duração do trabalho voluntário num quadro de direitos e deveres de ambas as partes.
- d) “**Voluntário** é o indivíduo que de forma livre, desinteressada e responsável se compromete, de acordo com as suas aptidões próprias e no seu tempo livre, a realizar ações de voluntariado no âmbito de uma organização promotora.”

Artigo 2º - Voluntariado | Objetivos

- a) Estimular e promover as pessoas e grupos, através da colaboração efetiva em processos de desenvolvimento global;
- b) Fazer crescer estimulando a valorização de todos, quer das pessoas que são apoiadas, quer de quantos que integram a equipa de intervenção;
- c) Potencializar o máximo das capacidades das pessoas, para que participem na sua própria promoção e no seu desenvolvimento integral;
- d) Potenciar o trabalho de equipa entre funcionários e voluntários, tendo em vista a qualidade dos serviços e o bem-estar de todos os intervenientes.

Artigo 3º - Perfil do Voluntário

O Centro Comunitário Paroquial da Ramada considera que para o desempenho das ações de voluntariado, o Voluntário deverá reunir as seguintes características:

- a) Idade igual ou superior a 16 Anos;
- b) Disponibilidade mínima de 2 horas semanais;
- c) Interesse e gosto pelo trabalho voluntário;
- d) Facilidade de comunicação e de relacionamento;
- e) Capacidade de iniciativa e sentido de responsabilidade;



- f) Equilíbrio emocional;
- g) Apresentação cuidada;
- h) Disponibilidade para fazer formação específica necessária para a sua área de intervenção.

Artigo 4º - Horário de Funcionamento

- a) De acordo com o serviço/ resposta social na qual o voluntário esteja integrado.

CrITÉRIOS de Admissão e Priorização

Artigo 5º - CritÉrios de Admissão

- a) São condições de admissão na resposta de Voluntariado:
 1. Poderá ser admitido como candidato a voluntário, qualquer pessoa que se enquadre no perfil descrito no artigo 3º, salvo exceções avaliadas pela Direção;
 2. Para tornar-se voluntário, o candidato deverá preencher uma ficha de inscrição e submeter-se a uma entrevista com o técnico responsável;
 3. A admissão do voluntário está dependente da avaliação positiva durante o processo de entrevista.
 4. O Programa de Voluntariado é constituído por processo de seleção (critÉrios: competências pessoais e profissionais; pertinência e sustentabilidade); projeto de voluntariado; formação e avaliação (de acordo com a natureza da resposta social, projeto ou atividades).

Artigo 6º - CritÉrios de Priorização

- a) São critÉrios de priorização/ seleção de candidatos na resposta de Voluntariado:
 1. Ser residente no concelho de Odivelas;
 2. Ter disponibilidade da carga horária por parte do voluntário;
 3. A área de interesse do candidato estar dentro das necessidades da Instituição.

Processo

Artigo 7º - Processo do Voluntário

- a) Após seleção e admissão do utente será realizado um Processo Individual, composto por:
 1. Ficha de Inscrição;
 2. Documentos necessários (cartão de cidadão, carta de condução e Registo Criminal);
 3. Declaração de Exercício de Voluntariado;
 4. Ficha de Voluntário| Situações de Emergência;
 5. Consentimento Expresso -Tratamento de Dados Pessoais | RGPD;
 6. Registo de Ocorrências.



Áreas de Intervenção

Artigo 8º - Áreas de Intervenção

- a) As áreas de Intervenção do Centro Comunitário Paroquial da Ramada são as seguintes:
1. Infância;
 2. Deficiência;
 3. Sénior;
 4. Área Comunitária;
 5. Serviços gerais.

Artigo 9º - Infância

- a) CATL - Acompanhamento nas atividades lúdicas, rotinas diárias e apoio escolar;
- b) Creche e Jardim de Infância - Acompanhamento nas atividades lúdicas e rotinas diárias;
- c) Centro de Acolhimento Temporário (CAT) - Acompanhamento nas atividades lúdicas e de estimulação, rotinas diárias e apoio escolar;
- d) OTL - Acompanhamento nas atividades lúdicas, 1ª quinzena do mês de agosto;
- e) Colónia de Praia - Acompanhamento à praia e/ou atividades em sala.

Artigo 10º - Deficiência

- a) Espaço de Atividades para a Deficiência (EAD) - Acompanhamento nas rotinas diárias e nas atividades ocupacionais e de estimulação.

Artigo 11º - Sénior

- a) Centro de Dia - Acompanhamento nas atividades ocupacionais e rotinas diárias, cuidados de imagem;
- b) Apoio Domiciliário - Acompanhamento em pequenas diligências, visitas domiciliárias, contactos telefónicos, cuidados de imagem;
- c) Enfermagem - Medição da Tensão Arterial semanalmente;
- d) Cabeleireira/ Manicura - Prestar cuidados de imagem semanais;
- e) SOSVoz - Contactos telefónicos aos utentes do Apoio Domiciliário e Centro de Dia que estão mais isolados.

Artigo 12º - Área Comunitária

- a) Loja de Solidariedade Social - Triagem de doações (roupas, brinquedos e utensílios de bebé e criança), atendimento e distribuição desses bens essenciais;
- b) Refeitório/ Cantina Social - Apoio no embalamento e entrega de refeições;
- c) Ajudas Técnicas - Manutenção do material, organização do espaço;
- d) Angariação de fundos - Participação em campanhas de solidariedade social.



Artigo 13º - Serviços Gerais

- a) **Serviço de Transporte** - Transporte dos utentes, recolha de donativos, distribuição de alimentação e bens essenciais;
- b) **Lavandaria** - Apoio no tratamento de roupa e organização do espaço;
- c) **Cozinha** - Apoio no serviço de copa e embalamento de refeições.

Artigo 14º - Suspensão e Cessação do trabalho voluntariado

- a) O Voluntário que pretenda interromper ou cessar o voluntariado deve informar o coordenador da valência/ serviço com maior brevidade possível;
- b) Constituem motivo de cessação imediata do voluntariado aquando a inadequação do voluntário no exercício das suas funções;
- c) Considera-se justa causa para a cessação imediata do trabalho voluntário:
 - 1. A ausência de 1 mês seguido, sem qualquer justificação;
 - 2. A difamação do nome da Instituição, dos elementos que constituam a Direção, a Equipa Técnica ou qualquer outro Colaborador ou Voluntário;
 - 3. O furto, o escândalo, a imoralidade, a indisciplina ou o seu incitamento;
 - 4. O incumprimento e transgressão sistemática do Regulamento Interno.

Direitos e Deveres

Artigo 15º - Direitos do Voluntário

- a) Ter acesso a programas de formação inicial e contínua;
- b) Ser reconhecido e valorizado no seu contributo;
- c) Exercer a sua atividade dentro da sua disponibilidade, acordada inicialmente;
- d) Apresentar sugestões para ações a desenvolver;
- e) Apresentar reclamações ao coordenador do serviço sobre situações vivenciadas na sua atividade;
- f) Exercer as suas tarefas em condições de higiene e segurança;
- g) Acordar com a Instituição um programa de voluntariado, que regule os termos e condições do trabalho que vai realizar;
- h) Ter direito à refeição quando exerça as suas tarefas nesse período.

Artigo 16º - Deveres do Voluntário

- a) Respeitar os princípios deontológicos pelos quais se rege a Instituição;
- b) Aceitar e cumprir com zelo as orientações definidas pela equipa responsável;
- c) Zelar pela boa utilização dos recursos disponíveis;
- d) Adotar uma conduta responsável que o prestigie a si próprio e à Instituição prevenindo quaisquer ações que comprometam a reputação e a eficácia de ambos;
- e) Criar um ambiente de respeito pelas pessoas envolvidas;
- f) Desenvolver um bom trabalho de equipa;
- g) Comparecer sempre que possível nas reuniões convocadas;

- h) Comunicar, antecipadamente ao responsável do voluntariado a desistência;
- i) Conhecer e aceitar o Regulamento Interno da valência/ serviço em que está inserido;
- j) Estar sempre identificado durante as suas funções, com um cartão de identificação do Voluntário, cedido pela Instituição.

Ramada, março de 2021

O Presidente da Direção



(Padre Rui Jorge de Sousa Silva)



